



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.214, de 04 de dezembro de 2001.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 2.121, de 02 de fevereiro de 1.989, e dá outras providências.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º O art. 7º, Seção III, da Base de Cálculo da Alíquota e do Pagamento da Lei Municipal nº 2.121, de 02 de fevereiro de 1989, modificado pelas Leis Municipais nºs 2.146, de 20/07/1989 e 2.782, de 02/08/1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:-

“Art. 7º O imposto sobre a transmissão de propriedade de “Inter-Vivos” terá como base de cálculo o valor da transação e será calculada mediante a aplicação da alíquota de 3% (três por cento).

§ 1º A base de cálculo, para lançamento deste imposto sobre transmissão de imóvel urbano, não poderá ser inferior a base de cálculo utilizada para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 2º A base de cálculo, para lançamento do tributo sobre transmissão de propriedade rural, não poderá ser inferior a R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) por hectare.”

Art. 2º Permanecem em vigor as demais disposições estabelecidas na mencionada Lei Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.214, de 04 de dezembro de 2001

fls. 2

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 04 de dezembro de 2001.



Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -